



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09052/17

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 028/17. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar destinado a hospitais da rede pública estadual. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02350/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 28/17, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material médico e hospitalar (têxteis e EPI) destinado a hospitais da rede pública estadual: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, CPJM, HRETCG, HRQ, CSG, HRP, HMSC, HRDJC, HEM, HRWL, HDDJGS, HMSF, HDFBC, HRCR, HRPSRC, HRS, HRC e a FUNAD.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 929/935, apontou a existência de eivas que ensejaram a notificação da autoridade responsável, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para prestar esclarecimentos.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa através do Doc. TC 12822/18 (fls. 943/946), o Órgão Técnico concluiu, às fls. 999/1000, pela regularidade do Pregão Presencial nº 28/2017.

Tendo em vista que não remanesceram irregularidades após a análise da defesa efetuada pela Auditoria, os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, cabendo-lhe a emissão de parecer oral na sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, e considerando que não remanesceram irregularidades após a análise da defesa efetuada pela Auditoria, voto pelo (a):

1. Regularidade do Pregão Presencial nº 28/2017 e dos contratos dele decorrentes;

2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09052/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 28/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Julgar Regular** o Pregão Presencial nº 28/17 e os contratos dele decorrentes;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO